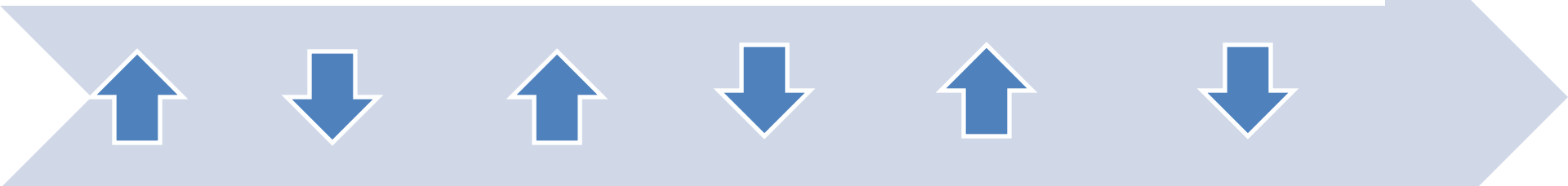


Reunião Final

Clínica de Direito Público dos
Negócios e SEBRAE
Turma do 1º semestre de 2012

Reuniões realizadas pelo grupo



Setor
Tributário

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

Subgrupo Ambiental

Erik Nybo

Carolina Van Moorsel

Percurso de Projeto - Ambiental

- Lista inicial de propostas - Programa Estadual “Município Verde Azul”
- Decisão por um projeto de lei criando incentivo tributário às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
- Pesquisa de experiências já existentes no país
- Escolha do IPTU (experiência de São Carlos)
- PL 3072/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Percurso de Projeto - Ambiental

- Projeto voltado à gestão de resíduos sólidos (conformidade com a política nacional)
- Direcionamento específico às ME e EPP
- Artigo 18 da Lei sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (“plano municipal de gestão integrada”)
- Construção de modelo universal que possa ser adotado por qualquer município

Motivação do Projeto de Lei

Constituição
Federal

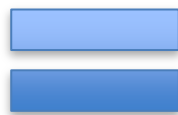
- Art. 170
- Art. 179

Política
Nacional de
Resíduos
Sólidos

- Art 6º
- Art. 7º
- Art. 8º

IPTU Verde

- Incentivo fiscal
- Desenvolvimento sustentável



Promotor do
desenvolvimento
sustentável

Projeto de Lei

- Institui o IPTU Verde
- Desconto cumulativo do IPTU dos imóveis ocupados por ME e EPP
- Práticas que permitem o desconto:
 - Sistema interno de gestão de resíduos sólidos
 - Compra de insumos de bolsas de resíduos sólidos de valor igual ou maior que 2% de seu faturamento
 - Destinação de resíduos sólidos à bolsas de resíduos sólidos que representem valor igual ou maior que 2% do faturamento

Projeto de Lei

- Descontos:
 - 4% na adoção de uma prática;
 - 8% na adoção de duas práticas;
 - 12% na adoção de três práticas.
- O órgão ambiental responsável do município será responsável por certificar as práticas alegadas.
- Locatário também pode requerer o desconto desde que autorizado pelo Proprietário.

Subgrupo Inovação Tecnológica

Luciana Barrancos

Yuri Fernandes

André Montilha

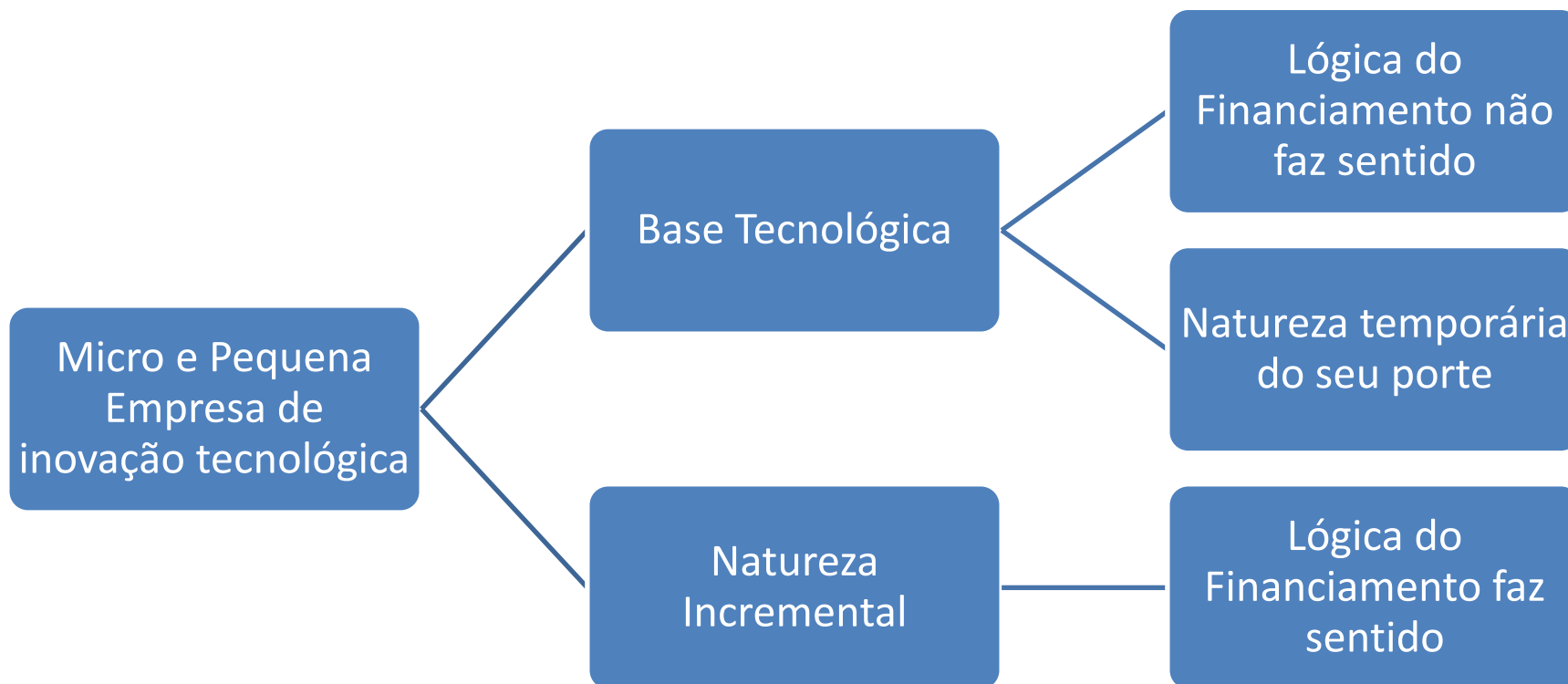
Inovação Tecnológica

Tipos de Micros e Pequenas Empresas de inovação tecnológica.

Tipos de Financiamento Adequados para cada uma delas

Estrutura de Financiamento Sugerida

Inovação Tecnológica



Inovação Tecnológica



Modelo:
Inovação em
Pequenas Empresas (PIPE).



Há modelos de investimento
para inovação tecnológica em
micro e pequenas empresas ,
mas não focado no Estado de
São Paulo.

- Venture Capital FINEP



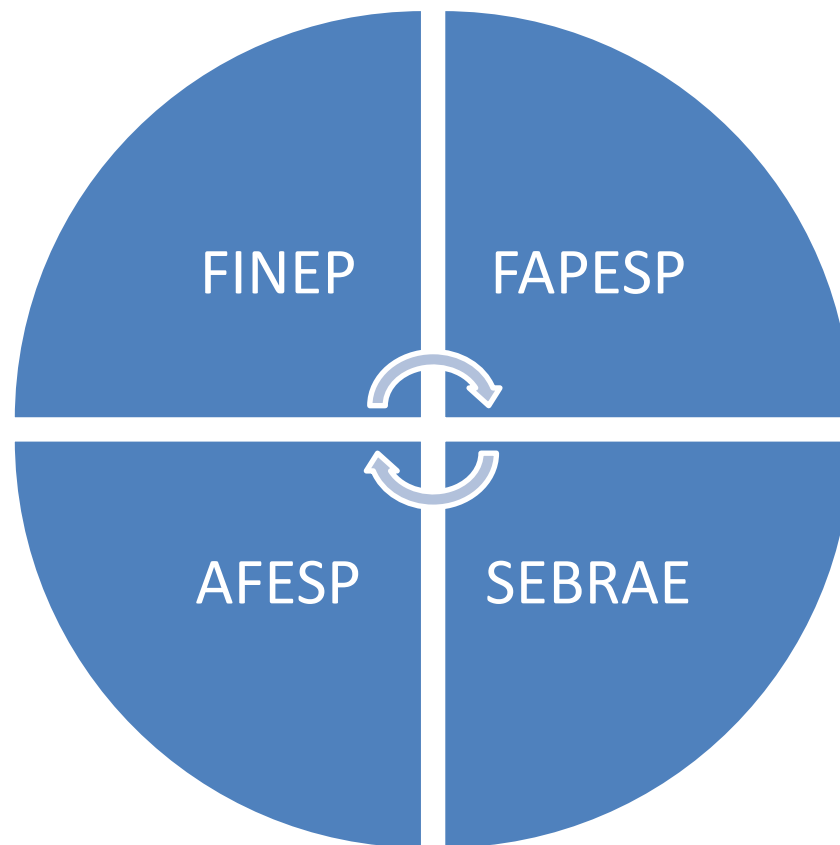
FAMPE



Inovação Tecnológica

Modelo sugerido:

- Fundo de Investimento em Participação (FIP)
- Participação das principais instituições de fomento
- Gestor profissional
- Focado em ME e EPP no Estado de São Paulo
- Aporte preliminar para posterior conversão em capital



Compras Governamentais

Bruna Costal

Felipe Tucunduva

Gustavo Marcondes

Lei Complementar 123/06

- Lei Complementar 123/06 (LC) disciplina ME e EPP em âmbito nacional
- Artigos 42 a 49 da LC tratam de compras públicas
- Benefícios auto-aplicáveis e dependentes de regulamentação (Artigo 48 da LC)

Pontos sensíveis identificados

- Problema do pregão eletrônico
- Falta de regionalização (dificuldade de implementação)
- Necessidade de Plano Anual de Contratações Públicas

Regulamentação do Estado de São Paulo

- Lei Complementar 123/06; Lei estadual 13.122/08; Decreto estadual 54.229/09.
- Lei estadual 13.122/08 condiciona benefícios opcionais à criação do “Plano Anual de Contratações Públicas”
- Decreto estadual 54.229/09 cria procedimentos para a aplicação dos benefícios dependentes de regulamentação

Diagnóstico do Problema

- Plano deveria sistematizar regime de preferências para as ME e EPP no Estado de São Paulo
- Complexidade do Plano torna difícil a implementação
- Inexistência do Plano no Estado de São Paulo, a despeito da previsão legal nesse sentido
- Formulação do Plano depende de informações não disponíveis e vontade política ausente
- Inexistência do Plano impede aplicação de benefícios dependentes de regulamentação

Solução Proposta

- Aplicação imediata dos benefícios independente do Plano Anual de Contratações Públicas
- Edição de decreto obrigando cada unidade de despesa a contratar percentual mínimo com benefícios do art. 48 da LC 123/06, baseado na previsão orçamentária do exercício em curso
- Impossibilidade de cumprimento da obrigação deve ser justificada pelo gestor público e controlada pela Corregedoria Geral da Administração
- Decreto deve alocar responsabilidades e fixar prazo para implementação do Plano

Sociedade de Propósito Específico

Olivia Mesquita

Maria Gabriela Bacha

Sociedade de Propósito Específico

Origem do instituto

- *necessidade de tornar as Micro e Pequenas Empresas (MPE) mais competitivas*

Falhas do modelo anterior

- Consórcio simples não possui personalidade jurídica

Novo modelo

- SPE possui personalidade jurídica
- Fim específico
- Prazo determinado

Artigo 56 da LC 123/06

- Exclusivo para MPE optantes pelo Simples (*caput* e §1º)
- Realização de negócios de compra e venda de bens para o mercado nacional e internacional (§ 2º, II)
- Promoção dos bens objetos das compras ou vendas (§2º, III)
- Exportação de bens apenas destinados à SPE pelas MPE
- Será sociedade limitada (§2º, VII)

Fragilidades do artigo 56 da LC 123/06

- Proibição para participação simultânea em mais de uma SPE (§4º)
- Responsabilidade solidária derivada de inobservância do §4º (§6º)
- Gargalo tributário

Gargalo Tributário

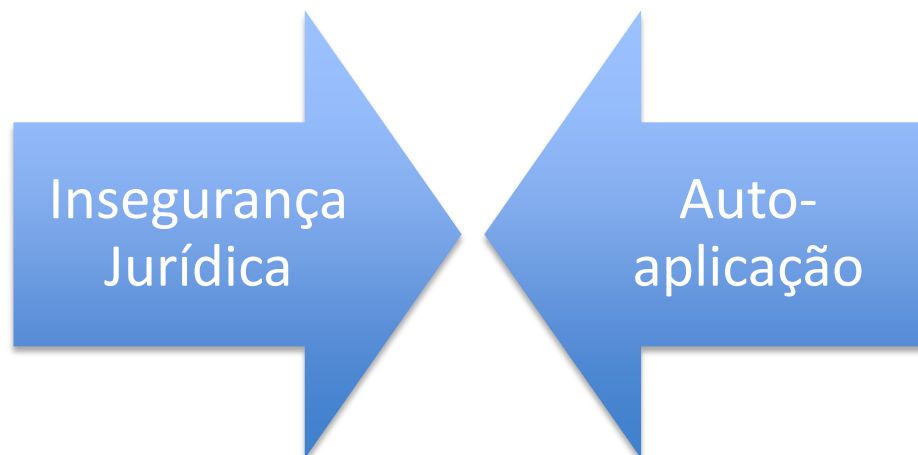
2 opções sugeridas:

Alteração da LC 123/06 para assegurar aplicação do regime SIMPLES a SPE, com valor máximo de faturamento resultante da multiplicação do número de ME e EPP sócias, pelo limite máximo individual atualmente previsto

Edição de decreto estadual facilitando a obtenção de regime especial para igualar alíquota de ICMS incidente na saída à aplicável na entrada das mercadorias transacionadas pela SPE

Perspectivas sobre o § 7º

- “§7º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo até 31 de dezembro de 2008.”
- Existe uma real necessidade de regulação?



Conclusões SPE

- Alguns pontos que deveriam ser atingidos na criação de um Decreto:
 - Estrutura de governança
 - Regionalização
 - Responsabilidade solidária
 - Cláusulas obrigatórias do contrato social
 - Questão tributária

**A Direito GV e os alunos da Clínica de
Direito Público dos Negócios, com
contribuição dos alunos da Clínica de
Direito Tributário, **agradecem** ao
SEBRAE pela oportunidade e pela
atenção.**